



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
CNPJ: 24.176.547/0001-00

CONTRATO Nº 010/2025	TERMO DE CONTRATO Nº 010/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS/AL E A EMPRESA LUCAS MATEUS DE ARAUJO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
-------------------------	---

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS/AL, inscrita no CNPJ Nº 24.176.547/0001-00, sediada à Rua Dom Epaminondas S/N, Centro, neste município, neste ato representado pelo seu Presidente, VEREADOR JOSÉ ROBERTO CARNAÚBA DE ARAÚJO, inscrito no CPF nº 700.104.634-53;

CONTRATADA: A empresa LUCAS MATEUS DE ARAUJO, inscrita no CNPJ nº 50.485.454/0001-78, sediada à Av. Arlindo Garrote, 127, Centro, Estrela de Alagoas/AL, neste ato representada por seu representante legal, Sr. LUCAS MATEUS DE ARAUJO, inscrito no CPF nº 144.969.354-73, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo ato constitutivo da empresa apresentado e juntado aos autos.

Os Representantes, nos termos do Processo nº 0225004/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do processo mencionado, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas e Termo de Referência:

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação por dispensa de licitação da empresa LUCAS MATEUS DE ARAUJO, inscrita no CNPJ nº 50.485.454/0001-78, para prestação de serviços de fornecimento de sinal de internet dedicada via Fibra óptica incluindo instalação, manutenção e serviços técnicos para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Estrela de Alagoas/AL, conforme previsto no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21.

1.2 O Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao preâmbulo, à proposta da contratada e aos eventuais anexos dos documentos supracitados, independentemente de transcrição.

2 – DA PUBLICAÇÃO

2.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, conforme previsto na Lei 14.133 de 2021.

3 - DA ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Discriminação do item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de sinal de internet dedicada via Fibra óptica incluindo instalação. Manutenção e serviços técnicos de interesse da	MBs	60	R\$ 99,90	R\$ 1.198,80



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
CNPJ: 24.176.547/0001-00

	Câmara Municipal de Estrela de Alagoas/AL.				
--	---	--	--	--	--

3.2 A prestação do fornecimento, terá os preços praticados em conformidade com o apresentado na proposta do Contratado.

3.3 O valor total da presente contratação é de **R\$ 1.198,80 (mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos)**.

3.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.5 No valor acima está incluída as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.6 Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta, do contrato a ser executado, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado.

3.7 O Contratado será responsável por todas e quaisquer obrigações e compromissos contralidos com quem quer que seja para a fiel execução do contrato. Não se vinculando ao Contratante, a qualquer título, nem mesmo solidariamente.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício financeiro, na dotação abaixo discriminada:

PROGRAMA DE TRABALHO:

01.031.0011.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

5 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

5.1 Recebimento do objeto:

5.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

5.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação e consequente aceitação;

5.1.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

5.1.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

[Assinatura]

[Assinatura]



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
CNPJ: 24.176.547/0001-00

5.2 Liquidação:

5.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.5 A Administração deverá:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.2.7 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

5.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

5.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.3 Prazo de pagamento.

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (IBGE) de correção monetária.

5.4 Forma de pagamento:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
CNPJ: 24.176.547/0001-00

- 5.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 5.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 5.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6 – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS PARA OS NÍVEIS DE SERVIÇOS E SUPORTE PRESTADOS

- 6.1 Os serviços contratados deverão ser prestados de forma ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados, com atendimento por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado no serviço de comunicação de dados, equipamento, peça e componente, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções.
- 6.2 O serviço de internet deverá prever tráfego de dados bidirecional, entrada e saída, e permitir acessos simultâneos entre os equipamentos da empresa CONTRATANTE através de sua rede local, sem nenhum tipo de restrição de acesso.
- 6.3 O serviço de internet deverá ter suporte a downloads, uploads, streaming de vídeos, http, smtp, pop, imap e sem restrição a qualquer outro tipo de protocolo de internet existente ou que possa a ser criado devido as mudanças de tecnologias, sem qualquer tipo de limitação quanto a quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso.
- 6.4 A empresa CONTRATADA deverá possuir Centro de Atendimento no Estado de Alagoas.
- 6.5 A abertura dos chamados deverá ser realizada por telefone através de ligação gratuita (0800), por sistema WEB/e-mail e, ainda, on-site nas dependências do CONTRATANTE, sempre que a natureza do serviço exigir a presença de técnico especializado.

7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 7.2 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
- 7.2.1 Advertência formal:
- a) Nos casos, exclusivamente, de infração administrativa dar de causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.2.2 Impedimento de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, pelo período de 02 (dois) anos:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;

Assinatura

Assinatura



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
CNPJ: 24.176.547/0001-00

- c) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou pagamento;
 - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f) Ensejar o retardamento da execução ou da prestação dos serviços sem motivo justificado;
- 7.2.3 Declaração de inidoneidade, que o impede de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 06 (seis) anos:
- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
 - b) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2.4 Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) à 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, com base nos critérios do item "7.1", nos seguintes moldes:
- a) Reincidência em falhas ou irregularidades já punidas com advertência formal, até 05% (cinco por cento);
 - b) Incidência de penalidade prevista no item "7.2.2", até 15% (quinze por cento).
 - c) Incidência de penalidade prevista no item "7.2.3", até 30% (trinta por cento).
- 7.3 Conforme trata o Art. 162 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal que seus atos ensejarem, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista:
- 7.3.1 Por dia de atraso quanto ao prazo de início da prestação do serviço fixado: aplicação de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- 7.3.2 Por dia de interrupção da prestação do serviço sem justa causa e prévia comunicação a esta Administração: aplicação de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, por ocorrência;
- 7.3.3 Por dia de atraso quanto ao cumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no instrumento de Contrato, ou decorrente de determinação exarada pela Administração, excetuando-se a hipótese prevista no item "7.4.2": aplicação de mora de 0,5% (cinco décimos por cento), até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, por ocorrência.
- 7.4 Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à contratada quaisquer das sanções listadas no item 9.2, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 7.5 A critério desta Câmara e nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/21, as sanções previstas nos itens "7.2.1", "7.2.2" e "7.2.3" poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no item "7.2.4" mesmo dispositivo.
- 7.6 As multas previstas nesta cláusula, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 7.7 As sanções fixadas nesta Cláusula serão aplicadas nos autos do processo de gestão do contrato, no qual será assegurado à futura contratada o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias.
- 7.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.9 Na forma do Art. 156, §9º da Lei 14.133/21, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8 CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO LINK



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
CNPJ: 24.176.547/0001-00

- 8.1 As características estão especificadas no Termo de Referência e na proposta vencedora.
- 8.2 O tráfego de internet não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço.

9 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2 A comunicação entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.3 A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.
- 9.6 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.7 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117.
- 9.8 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.9 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.10 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.11 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9.12 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.13 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.14 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.15 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
CNPJ: 24.176.547/0001-00

9.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

10.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

10.12. Prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

10.13. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para o Município, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

10.14. Exigir a comprovação de que durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
CNPJ: 24.176.547/0001-00

superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.6 Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12 – DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
CNPJ: 24.176.547/0001-00

dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13 – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira; interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 – DAS ALTERAÇÕES

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato: não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei 10.406/2002 Código Civil e normas e princípios gerais dos contratos.

16 – DA VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, iniciado a partir da data de assinatura do instrumento, com posterior publicação do extrato em diário oficial.

16.2 Será admitida a prorrogação do prazo de vigência, por igual período, nos termos da Lei nº 14.133/21, conforme interesse desta Câmara Municipal.

17 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

18 – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1 As eventuais controvérsias ou conflitos oriundos do contrato, no que tange as controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações, deverão ser objeto de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
CNPJ: 24.176.547/0001-00

18.2 Também poderão ser adotada a modalidade de arbitragem como forma de resolução, desde que seja dada a devida publicidade.

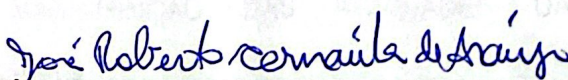
18.3 O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas, incluindo-se mediadores e conciliadores, observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

19 – DO FORO

19.1 É eleito o Foro da Comarca do Município de Palmeira dos Índios/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Estrela de Alagoas/AL, 05 de maio de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
Contratante
JOSÉ ROBERTO CARNAÚBA DE ARAÚJO
Presidente



LUCAS MATEUS DE ARAUJO
CNPJ nº 50.485.454/0001-78
Contratada
LUCAS MATEUS DE ARAUJO
CPF nº 144.969.354-73

CÂMARA MUNICIPAL
SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA DE ESTRELA DE ALAGOAS E A EMPRESA
LUCAS MATEUS DE ARAUJO

PROCESSO Nº: 0225004/2025
CONTRATO Nº: 010/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS/AL, inscrita no CNPJ Nº 24.176.547/0001-00, sediada à Rua Dom Epaminondas S/N, Centro, neste município, neste ato representado pelo seu Presidente, VEREADOR JOSÉ ROBERTO CARNAÚBA DE ARAÚJO.

CONTRATADA: A empresa LUCAS MATEUS DE ARAUJO, inscrita no CNPJ nº 50.485.454/0001-78, sediada à Av. Arlindo Garrote, 127, Centro, Estrela de Alagoas/AL, neste ato representada por seu representante legal, Sr. LUCAS MATEUS DE ARAUJO, inscrito no CPF n.º 144.969.354-73, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo ato constitutivo da empresa apresentado e juntado aos autos.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de sinal de internet dedicada via Fibra óptica incluindo instalação, manutenção e serviços técnicos para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Estrela de Alagoas/AL.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO:

01.031.0011.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, com posterior publicação do extrato em diário oficial.

DATA DE ASSINATURA: 05 de maio de 2025.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL

**SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A CÂMARA DE ESTRELA DE ALAGOAS E A EMPRESA
LUCAS MATEUS DE ARAUJO**

PROCESSO Nº: 0225004/2025

CONTRATO Nº: 010/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS/AL, inscrita no CNPJ Nº 24.176.547/0001-00, sediada à Rua Dom Epaminondas S/N, Centro, neste município, neste ato representado pelo seu Presidente, VEREADOR JOSÉ ROBERTO CARNAÚBA DE ARAÚJO.

CONTRATADA: A empresa LUCAS MATEUS DE ARAUJO, inscrita no CNPJ nº 50.485.454/0001-78, sediada à Av. Arlindo Garrote, 127, Centro, Estrela de Alagoas/AL, neste ato representada por seu representante legal, Sr. LUCAS MATEUS DE ARAUJO, inscrito no CPF nº 144.969.354-73, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo ato constitutivo da empresa apresentado e juntado aos autos.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de sinal de internet dedicada via Fibra óptica incluindo instalação, manutenção e serviços técnicos para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Estrela de Alagoas/AL.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO:

01.031.0011.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, com posterior publicação do extrato em diário oficial.

DATA DE ASSINATURA: 05 de maio de 2025.

Publicado por:

Lucas Bezerra da Silva

Código Identificador:2E07D9EF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 07/05/2025. Edição 2546

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>